



Jurema, 29 de novembro de 2021.

OFÍCIO Nº 141/2021

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ DEODATO SANTIAGO ALENCAR BARROS

Diretor de Plenário

ASSUNTO: Comunicação da REJEIÇÃO das Contas de Governo do Exercício 2019 Processo T.C. nº 20100368-5

Considerando a Resolução TC nº 08 de julho de 2013, que disciplina a tramitação e o acesso público às informações custodiadas no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre o julgamento dos prefeitos pelas Câmaras de Vereadores.

A Presidência da Câmara de Vereadores da Jurema, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ HAROLDO BONFIM DE MORAIS, noticia, neste ensejo, que as Contas de Governo da Prefeitura Municipal da Jurema, exercício 2018, Processo T.C. nº 20100368-5, foram REJEITADAS.

Em cumprimento aos termos dos parágrafos 2º e 7º da supracitada Resolução, seguem anexados os seguintes documentos:

I - A comprovação da notificação dos interessados pela defesa; II - As atas das deliberações das comissões e plenário;

III - O quórum, o número de votos proferidos em cada sentido e os encaminhamentos feitos;

IV - A motivação, em caso de divergência, do parecer prévio;

V - O atendimento à norma do parecer prévio prevalecer, salvo dois terços dos votos em contrário;

VI - A comprovação de publicação da deliberação.

Certo de haver correspondido às solicitações demandadas, renovamos votos de estima, consideração e apreço, destacando nossa plena disponibilidade em prestarmos ulteriores esclarecimentos que se façam necessários.

JOSE HAROLDO
BONFIM DE
MORAIS:21140944487

Assinado de forma digital por
JOSE HAROLDO BONFIM DE
MORAIS:21140944487
Dados: 2021.11.29 09:26:30
-03'00'

JOSÉ HAROLDO BONFIM DE MORAIS

PRESIDENTE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HAROLDO BONFIM DE MORAIS
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 533c50d0-81f0-4319-b895-6ab9a838d33a



CÂMARA MUNICIPAL DA JUREMA

o futuro do Município Caneca Azul



PUBLICAÇÃO
DATA: 22 / 10 / 2021
JOSE HAROLDO BONFIM HAROLDO BONFIM DE
DE MORAIS:21140944487 MORAIS:21140944487
Data: 2021.10.22 12:14:41 -0300
Presidente

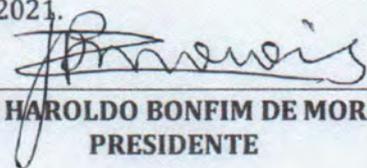
sejam adotados os procedimentos necessários para resolução das ressalvas apresentadas, tudo devidamente explanado em Relatório e processo do Colendo Tribunal e sua respectiva Câmara, ambos colocados em epígrafe.

Comunicamos, ainda, que conforme o disposto no art. 162, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que quando da apreciação da matéria pelo Plenário, ser-lhe-á concedida oportunidade de sustentação oral, pessoalmente ou por advogado legalmente constituído.

Ademais, a finalidade do documento em questão tem por objeto atender ao órgão máximo de fiscalização do Estado, além de evidenciar o compromisso do nosso município e dessa Casa Legislativa em se manter em consonância com os princípios da publicidade, da transparência e da eficiência.

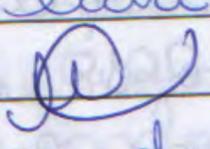
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus votos das mais sinceras e elevadas estima e consideração.

Jurema/PE, 14 de outubro de 2021.


JOSÉ HAROLDO BONFIM DE MORAIS
PRESIDENTE

RH = 21/10/2021 - A 1054.

Assinado José Lindino dos Santos

Executivo, pedindo a construção de um quebra
molas próximo a casa de Genival de João Ramo
por trás do posto médico em Queimadas na tra
vessa 04 de Outubro. O presidente solicitou que
a secretaria confeccione os requerimentos que
serão votados na próxima sessão, como se é de
costume. Não havendo mais ninguém queren-
do fazer uso da palavra, a reunião foi encor-
rada, e o presidente solicitou que fosse lavra-
da a presente ata que depois de lida e achada
conforme, vai por mim assinada  e pela me-
sa diretora. Juizema, 10 de novembro de 2021.

- ~~JOÃO RAMO~~
- JOÃO BOSCO DE MANGS
- JOSE SIVONALDO DA SILVA

Cita da 8ª Sessão Ordinária do 4º Período Legislativo
da Câmara Municipal de Vereadores da Juizema.

No décimo sétimo dia do mês de novembro de dois
mil e vinte um, realizou-se às 9:00 horas da manhã
a 8ª Sessão Ordinária do 4º Período Legislativo sob a
presidência do vereador José Haroldo Bonfim de Mo-
rais, secretariado pelos vereadores João Bosco de Araújo
e José Sivonaldo da Silva. Solicitou-se aos senhores
que ficassem de pé para ouvir o Hino Nacional. Em
seguida, realizou-se a leitura do texto bíblico: "Qu-
is boca fala vaidade, e a sua mão direita é a destra
de falsidade." (Salmo 144:8) e da ata da reunião an-
terior que foi colocada em votação e aprovada por
oito votos. Passou-se para o pequeno expediente onde
foram realizadas as leituras dos documentos rece-
bidos: Ofício PMJ nº 166/2021; PMJ nº 167/2021, PMJ nº 168/

Documento assinado digitalmente por: JOSE HAROLDO BONFIM DE MORAIS
Acesse em: https://atce.ce.gov.br/epyp/vl/imp/oc_scam/Cidrgo.do_documento:533c5f0b0810-4319-4895-6ab508383334



2021; PMJ nº 169/2021; PMJ 172/2021 e PMJ nº 173/2021 e dos documentos expedidos: (nº 172) Ofício nº 129/2021; Ofício 130/2021. Passou-se para o segundo expediente onde o vereador Cicero Pedro solicitou que seja enviado ao Poder Executivo um requerimento pedindo que se estude a possibilidade de construir uma lombada na Rua Mimerina, atrás do Posto de Saúde Tancredo Neves, em Queimadas. O requerimento foi colocado em votação e aprovado por seis votos (6x0). Passou-se para a pauta da Ordem do Dia onde foi realizada a leitura individual das mensagens do Projeto de Lei nº 008/2021 - Revolução do Prêmio Brasil; Projeto de Lei nº 013/2021 - Reforma do Regime próprio da Previdência; Projeto de Lei nº 014/2021 - Citações de Vigilância em Saúde; Projeto de Lei nº 015/2021 - Alteração da Lei nº 063/2021; Projeto de Lei nº 016/2021 - Tesouro Municipal; Projeto de Lei nº 017/2021 - Avançar na Educação. Os projetos foram encaminhados as respectivas comissões. Passou-se para a pauta de Ordem do dia onde o Projeto de Lei nº 012/2021 foi colocado em segunda discussão e votação, sendo aprovado por oito votos (8x0) e seguindo para a sanção do Prefeito. Posteriormente realizou-se a leitura do Projeto de Resolução nº 05/2021 que trata da apreciação das contas de governo, referente ao exercício financeiro de 2019 sob a gestão do Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos, o qual o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emite parecer prévio de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do exercício municipal financeiro do ano de 2019. Logo após, o projeto foi colocado em discussão e votação e o vereador José Serafim Filho votou favorável ao parecer do TCE. Em seguida foi à vez do vereador Hélio Manoel Cardoso da

Silva, que também votou favorável ao parecer, assim como o vereador Evivan Pereira da Silva. Os demais vereadores votaram contra o parecer do TCE, e entregaram suas justificativas de forma escrita, a saber: Vereador Cicero Pedro de Sousa, voto contra o Projeto de Resolução nº 05/2021 por conta das inúmeras irregularidades pontuadas pelo TCE. Irregularidades estas que prejudicaram o desenvolvimento do município de Jurema e que o Ex-Prefeito do exercício financeiro de 2019 nem defesa fez das arbitrariedades que cometeu; Vereador Paulo Manoel da Silva, voto não porque o TCE faz um acompanhamento técnico, enquanto nós Vereadores acompanhamos o dia a dia no município e sabemos e temos acompanhado os desmandos e falta de compromisso com a coisa pública pois o Gestor do Exercício Financeiro de 2019, que sempre deixou de repassar os valores recolhidos dos servidores e ao seus devidos Fundos Previdenciários, comprometendo assim futuras administrações. Vereador Paulo Ricardo da Silva Menezes, voto contra porque o saldo negativo da conta da saúde no valor R\$ 8.985.401,48 e da educação FUNDEB mais próximo no montante de R\$ 1.683.256,13 o que mostra o total desrespeito a população juremense pois o Sr. Aginaldo José Inácio dos Santos não apresentou justificativa, nem defesa onde foi aplicado este recurso. Vereador José Livonado da Silva, voto contra o projeto devido o gestor do Exercício Financeiro de 2019 ultrapassou o limite de crédito suplementar de 1/3 do LOA, o que aprovamos em 2018 foi de 33,33%. Das despesas fixadas e houve uma alteração para 45,53% e que era para o ex gestor pedir autorização a Câmara



Municipal, então este limite foi desconsiderado gerando déficit para o município. Sendo assim o limite de abertura de créditos adicionais suplementares foi descumprida. Vereador João Bosco de Araújo, meu voto é contra o Parecer Prévio do TCE e Projeto de Resolução referente ao Exercício Financeiro de 2019 porque a receita prevista na LOA foi superestimada o que não correspondia com a real capacidade de arrecadação do município, o que está em desacordo com o Art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e isso vem acarretar vários danos ao município comprometendo assim gestões futuras. Vereador José Haroldo Benfim de Moraes, a motivação pela divergência ao Parecer do TCE, dá-se pelo fato que as irregularidades pelo Colendo Tribunal de Contas, serem falhas que trazem sérios prejuízos ao erário público, e o gestor do exercício financeiro de 2019 mereça ser punido pelo descaso com a administração pública, e que não apresentou nenhuma defesa de sua prestação de contas, fazendo pouco caso da notificação de ciência do processo nº 20100368-5. Ainda mais sigo o raciocínio e segmento da maioria dos nobres Vereadores que foi pela rejeição das contas do exercício financeiro de 2019. Ao final a votação apresentou três votos a favor e seis votos contrários (6x3) de forma que o projeto foi rejeitado. Por fim, o vereador Ráilio Cardoso solicitou que se dê ciência ao presidente do sindicato do Fundo Previdenciário em relação ao Projeto de Lei nº 013/2021. Solicitou ainda que seja feito também um parecer jurídico referente ao Projeto que trata do auxílio reclusão. Não havendo mais ninguém querendo fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada e o presidente solicitou que fosse lavrada a presente ata que depois



Ata da 8ª Sessão Ordinária do 4º Período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores da Jurema.

Ao décimo sétimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte um, realizou-se às 09:00 horas da manhã à 8ª Sessão Ordinária do 4º Período Legislativo sob a presidência do vereador José Haroldo Bonfim de Moraes, secretariado pelos vereadores João Bosco de Araújo e José Sivonaldo da Silva. Solicitou-se aos senhores que ficassem de pé para ouvir o Hino Nacional. Em seguida, realizou-se a leitura do texto bíblico: “Cuja boca fala vaidade, e a sua mão direita é a destra de falsidade.” (Salmo 144:8) e da ata da reunião anterior que foi colocada em votação e aprovada por oito votos. Passou-se para o pequeno expediente onde foram realizadas as leituras dos documentos recebidos: Ofício PMJ nº166/2021; PMJ nº167/2021; PMJ nº168/2021; PMJ nº169/2021; PMJ nº172/2021 e PMJ nº173/2021 e dos documentos expedidos: Ofício nº129/2021; Ofício 130/2021. Passou-se para o segundo expediente onde o vereador Cicero Pedro solicitou que seja enviado ao Poder Executivo um requerimento pedindo que se estude a possibilidade de construir uma lombada na Rua Minervina, atrás do Posto de Saúde Tancredo Neves, em Queimadas. O requerimento foi colocado em votação e aprovado por seis votos (8x0). Passou-se para a pauta da Ordem do Dia onde foi realizada a leitura individual das mensagens do Projeto de Lei nº008/2021- Devolução do Previde Brasil; Projeto de Lei nº013/2021- Reforma do Regime próprio da Previdência; Projeto de Lei nº014/2021- Ações de Vigilância em Saúde; Projeto de Lei nº015/2021- Alterações da



Lei nº063/2021; Projeto de Lei nº016/2021- Tesouro Municipal; Projeto de Lei nº017/2021- Avançar na Educação. Os projetos foram encaminhados as respectivas comissões. Passou-se para a pauta de Ordem do dia, onde o Projeto de Lei nº012/2021 foi colocado em segunda discussão e votação, sendo aprovado por oito votos (8x0) e seguindo para a sanção do prefeito. Posteriormente realizou-se a Leitura do Projeto de Resolução nº 05/2021 que trata da apreciação das contas de governo, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a gestão do Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos, o qual o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, emite parecer prévio de **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do exercício municipal financeiro do ano de 2019. Logo após, o projeto foi colocado em discussão e votação e o vereador José Serafim Filho votou favorável ao parecer do TCE. Em seguida foi à vez do vereador Hélio Manoel Cardoso da Silva, que também votou a favor do parecer, assim como o vereador Erivan Pereira da Silva. Os demais vereadores votaram contra o parecer do TCE, e entregaram suas justificativas de forma escrita, a saber: Vereador Cicero Pedro de Sousa, voto contra o Projeto de Resolução nº 05/2021 por conta das inúmeras irregularidades pontuadas pelo TCE. Irregularidades estas que prejudicaram o desenvolvimento do município de Jurema e que o Ex-Prefeito do exercício financeiro de 2019 nem defesa fez das arbitrariedades que cometeu; Vereador Paulo Manoel da Silva, voto não porque o TCE faz um acompanhamento técnico, enquanto nós Vereadores acompanhamos o dia a dia no município e sabemos e temos acompanhado os desmandos e falta de compromisso com a coisa pública pois o Gestor do



Exercício Financeiro de 2019, que sempre deixou de repassar os valores recolhidos dos servidores e ao seus devidos Fundos Previdenciário, comprometendo assim futuras administrações. Vereador Paulo Ricardo da Silva Menezes, Voto contra. Porque o saldo negativo da conta da saúde no valor R\$ 8.985,401,48 e da educação FUNDEB magistério no montante de R\$ 1.683,256,13 o que mostra total desrespeito a população Juremense pois o Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos não apresentou justificativa nem defesa onde foi aplicado este recurso. Vereador José Sivonaldo da Silva, voto contra o projeto devido o gestor do Exercício Financeiro de 2019, extrapolou o limite de crédito suplementar de 1/3 da LOA, o que aprovamos em 2018 foi de 33,33% das despesas fixadas e houve uma alteração para 45,53%, e que era para o ex gestor pedir autorização a Câmara Municipal, então este limite foi desconsiderado gerando déficit para o município. Sendo assim o limite de abertura de créditos adicionais suplementares foi descumprida. Vereador João Bosco de Araújo, Meu voto é contra o Parecer Prévio do TCE e Projeto de Resolução referente ao Exercício Financeiro de 2019 porque a receita prevista na LOA foi superestimada o que não correspondia com a real capacidade de arrecadação do município, o que está em desacordo com o Art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e isso vem acarretar vários danos ao município comprometendo assim gestões futuras. Vereador José Haroldo Bonfim de Moraes, A motivação pela divergência ao Parecer do TCE, dá-se pelo fato que as irregularidades pelo Colendo Tribunal de Contas, serem falhas que trazem sérios prejuízos ao erário público, e o gestor do exercício financeiro de 2019 merece ser punido pelo descaso com a administração pública, e que não



apresentou nenhuma defesa de sua prestação de contas, fazendo pouco caso da notificação de ciência do processo nº 20100368-5. Ainda mais sigo o raciocínio e segmento da maioria dos nobres Vereadores que foi pela rejeição das contas do exercício financeiro de 2019. Ao final a votação apresentou três votos a favor e seis votos contrários (6x3) de forma que o projeto foi rejeitado. Por fim, o vereador Hélio Cardoso solicitou que se dê ciência ao presidente do sindicato do Fundo Previdenciário em relação ao Projeto de Lei nº013/2021. Solicitou ainda que seja feito também um parecer jurídico referente ao Projeto que trata do auxílio reclusão. Não havendo mais ninguém querendo fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada e o presidente solicitou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pela mesa diretora. Jurema, 17 de novembro de 2021.

como é o caso, a fim de submeter ao Plenário desta casa para ulterior deliberação. Após análise do PL, bem como de toda a legislação pertinente e documentação acostada em sua apresentação, essa Comissão de Finanças e Orçamentos concluiu que o PL apresentado encontra-se dentro das normas constitucionais e legais pertinentes sem ferir preceitos financeiros nem orçamentários, estabelecendo diretrizes para, tanto dispõe sobre matéria que beneficia não somente o Poder Executivo Municipal como também a sociedade furemense, não comprometendo negativamente os cofres públicos municipais e encontrando-se dentro dos limites de gastos. Dessa forma, o nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto de Lei 012/2021, por parte desta Câmara Municipal de Vereadores. Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2021.

- Paulo Afonso da Silva
- João Bosco de Araújo
- José Siqueira

Cita da Reunião da Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Resolução nº 005/2021

Do décimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e vinte um, reuniram-se às 10:00 horas da manhã os vereadores José Firivaldo da Silva, João Bosco de Araújo e Erivan Pereira da Silva para participar da reunião da Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Resolução nº 005/2021 apresentado pelo Conselho Tribunal de Contas do



Estado de Pernambuco (TCE-PE) para deliberação pela Câmara Municipal de Veradores de Jurema I Pe. Comenta: Dispõe sobre o julgamento da prestação de conta anual do poder executivo municipal de Jurema I Pe, referente ao exercício financeiro de ano de 2019, sob a gestão do Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos. O presente parecer versa sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jurema I Pe, referente ao exercício financeiro de ano de 2019, tramitando no TCE-PE sob o processo de nº 20100368-5 a qual foi encaminhada à Câmara Municipal de Veradores de Jurema I Pe, pelo projeto de Resolução nº 005/2021, para apreciação e deliberação dessa Câmara Legislativa. Sendo sido encaminhado o referido projeto a esta Casa Legislativa, para que após apreciado e deliberação, seja emitida decisão no que concerne ao assunto quanto a aprovação ou reprovação das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, no ano de 2019. A Comissão de Justiça e Redação, formada pelos vereadores que ao final subcrevem, para emissão do presente, leva em consideração os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Brasileira e na legislação estadual e municipal, na Lei Orgânica do TCE-PE, em normas de auditoria pública e demais instrumentos legais, todos pertinentes ao caso concreto e colocados na investigação/argumentos/provas processuais, assim como todos os colocados no processo de nº 20100368-5, do TCE-PE, o qual emitiu parecer de recomendação pela aprovação das contas com ressalvas. Ainda, foi concedido ao Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos todos os direitos de amplitude de defesa, conforme determinações constitucionais e lei.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Parecer ao **Projeto de Resolução nº 05/2021** apresentado pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) para deliberação pela Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUREMA/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, SOB A GESTÃO DO SR. AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS. PROCESSO TCE/PE N.º 20100368-5.

PARECER

O presente parecer versa sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jurema/PE, referente ao exercício financeiro do ano de 2019, tramitando no TCE-PE sob o processo de n.º 20100368-5, a qual foi encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE, pelo projeto de resolução de nº 05/2021, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa.

Tendo sido encaminhado o referido projeto a essa Casa Legislativa, para que, após apreciado e deliberado, seja emitida decisão no que concerne ao assunto, quanto a aprovação ou reprovação das contas apresentadas pelo poder executivo municipal no ano de 2019, é o que se sucede.

A Comissão de Justiça e Redação, formada pelos vereadores que ao final subscrevem, para emissão do presente, leva em consideração os critérios estabelecidos na Constituição Federal Brasileira e na legislação estadual e municipal, na Lei orgânica do TCE-PE, em normas de auditoria pública e demais instrumentos legais, todos pertinentes ao caso concreto e colocados na investigação/argumentos/provas processuais, assim como todo o colocado no processo de n.º 20100368-5, do TCE-PE, o qual emitiu parecer de recomendação pela aprovação das contas com ressalvas.

Ainda, foi concedido ao Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos todos os direitos da amplitude de defesa conforme determinações constitucionais e legais, tendo o mesmo tomado ciência por Ofício Informativo, sendo devidamente enviado/recebido, tendo findado o prazo de resposta sem que tenha apresentado defesa.

Com isso, ante todo o exposto, resolve emitir parecer prévio em consonância com orientação do TCE-PE concluindo pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO EXERCÍCIO MUNICIPAL FINANCEIRO DO ANO DE 2019**, considerando, ainda, todo o colocado e requerido nas demais orientações do processo em epígrafe.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2021.

José Sivaldo da Silva
JOSE SIVONALDO DA SILVA

PRESIDENTE

João Bosco de Araújo
JOÃO BOSCO DE ARAÚJO

RELATOR

Erivan Pereira da Silva
ERIVAN PEREIRA DA SILVA

MEMBRO

opis, tendo o mesmo tomado ciência por Ofício Informativo, sendo devidamente enviado/recebido, tendo findado o prazo de resposta sem que tenha apresentada defesa. Com isso, ante todo o exposto resolve emitir parecer prévio em consonância com orientações do TCE-PE conduzindo pela aprovação com ressalvas das contas do exercício municipal financeiro do ano de 2019, considerando, ainda, todo o colocado e requerido nas demais orientações do processo em epígrafe. Fala das Comissões, em 12 de novembro de 2021.

- José Silveira da Silva
- João Bosco de Araújo
- Erivan Pereira de Silva

Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Licitação do Projeto de Resolução nº 005/2021.

No décimo sexto dia do mês de novembro de dois mil e vinte um reuniram-se às 10:00 horas da manhã os vereadores Paulo Manoel da Silva, João Bosco de Araújo e José Práxim Filho para participar da reunião da Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Resolução nº 005/2021 apresentado pelo Colégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) para deliberação pela Câmara Municipal de Vereadores de Jurema-PE. O tema: Dispõe sobre o julgamento da prestação de conta anual do poder executivo municipal de Jurema-PE, referente ao exercício financeiro do ano de 2019, sob a gestão do Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos, sendo o presente para tratar sobre a prestação de contas da Prefeitura.



ra Municipal de Jurema/PE, referente ao exercício financeiro do ano de 2019, tramitando no TCE-PE sob o processo de nº 20100368-5, a qual foi encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE, pelo projeto de resolução de nº 005/2021, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa. O TCE-PE plausivelmente deservendo todos os preceitos legislativos estabelecidos na Constituição da República Federal Brasileira, nas legislações do próprio órgão de fiscalização, como também nas esferas estadual e municipal pertinentes, além da legislação específica da LC nº 205 - Lei de Responsabilidade Fiscal - resolve aprovar as contas apresentadas pelo Poder Executivo de Jurema/PE referentes ao exercício financeiro do ano de 2019, com ressalvas, à época sob a chefia do ex-prefeito, Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos. Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamentos, representada pelos vereadores que as finalmente subscrevem, considerando as orientações despendidas e plausivelmente colocadas pelo TCE-PE no processo epígrafe, bem como com a análise de toda a documentação e base legislativa apresentadas, considerando, ainda, as medidas já serem aplicadas pelo atual chefe do executivo e demais orientações, conclui por emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas do exercício municipal financeiro do ano de 2019.

Lauro Afonso da Silva
 João Bosco de Araújo
 José - 2019



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Parecer ao **Projeto de Resolução nº 05/2021** apresentado pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) para deliberação pela Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUREMA/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, SOB A GESTÃO DO SR. AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS. PROCESSO TCE/PE N.º 20100368-5.

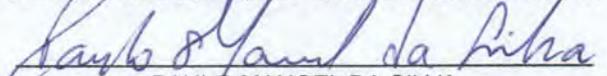
PARECER

Serve o presente para tratar sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jurema/PE, referente ao exercício financeiro do ano de 2019, tramitando no TCE-PE sob o processo de n.º 20100368-5, a qual foi encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE, pelo projeto de resolução de nº 05/2021, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa.

O TCE-PE, plausivelmente observando todos os preceitos legislativos estabelecidos na Constituição da República Federal Brasileira, nas legislações do próprio órgão de fiscalização, como também nas esferas estadual e municipal pertinentes, além da legislação específica da LC nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – resolve aprovar as contas apresentadas pelo Poder Executivo de Jurema/PE referentes ao exercício financeiro do ano de 2019, com ressalvas, à época sob a chefia do ex-prefeito, Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos.

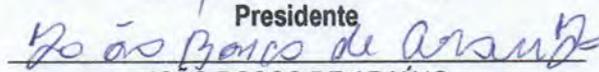
Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento, representada pelos vereadores que ao final subscrevem, considerando as orientações desprendidas e plausivelmente colocadas pelo TCE-PE no processo epígrafe, bem como com a análise de toda a documentação e base legislativa apresentadas, considerando, ainda, as medidas a serem aplicadas pelo atual chefe do executivo e demais orientações, conclui por emitir parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO EXERCÍCIO MUNICIPAL FINANCEIRO DO ANO DE 2019.**

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2021.



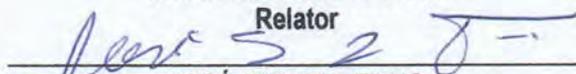
PAULO MANOEL DA SILVA

Presidente



JOÃO BOSCO DE ARAÚJO

Relator



JOSÉ SERAFIM FILHO

Membro



Votação Nominal ao Projeto de Resolução, N° 005/2021

Vereador Cícero Pedro de Sousa
Vereador Erivan Pereira da Silva
Vereador Hélio Manoel Cardoso da Silva
Vereador João Bosco de Araújo
Vereador José Haroldo Bonfim de Moraes
Vereador José Serafim Filho
Vereador José Sivonaldo da Silva
Vereador Paulo Manoel da Silva
Vereador Paulo Ricardo da Silva Menezes

| VOTAÇÃO | | |
|---------|-----|--------|
| SIM | NÃO | FALTOU |
| | X | |
| X | | |
| X | | |
| | X | |
| | X | |
| X | | |
| | X | |
| | X | |
| | X | |

Jurema, 17 de Novembro de 2021.



Rejeitado por Maioria

em única votação.

Em 17 de 11 de 2021

Sim: 3

Não: 6

Jose Haroldo Bonfim de Moraes
José Haroldo Bonfim de Moraes
-Presidente-



PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUREMA/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, SOB A GESTÃO DO SR. AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS. PROCESSO T.C. N.º 20100368-5.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas legislações pertinentes, suprema e específica, quais sejam: a Constituição Federal da República Brasileira (CFRB) e a Constituição Estadual de Pernambuco (CE-PE), bem como Lei Orgânica Municipal (LOM) e legislação interna, submete à deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

ART. 1º: Dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo do Ex-Prefeito do Município de Jurema/PE, Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos, de que trata o Processo do TCE-PE sob n.º 20100368-5, o qual **emite parecer prévio de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas do Exercício Municipal Financeiro do ano de 2019.**

ART. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE, em 17 de novembro de 2021.

JOSÉ HAROLDO BONFIM DE MORAIS
Presidente

JOÃO BOSCO DE ARAÚJO
1º SECRETÁRIO

JOSÉ SIVONALDO DA SILVA
2º SECRETÁRIO



**JUSTIFICATIVA DE VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2021.
REFERENTE AO PROCESSO 20100368-5**

Sessão realizada em 17/11/2021

VEREADOR: José Haroldo Bonfim de Moraes

VOTO: Não

JUSTIFICATIVA: A motivação pela divergência ao Parecer do TCE, dá-se pelo fato que as irregularidades pelo Colendo Tribunal de Contas, serem falhas que trazem sérios prejuízos ao erário público, e o gestor do exercício financeiro de 2019 merece ser punido pelo descaso com a administração pública, e que não apresentou nenhuma defesa de sua prestação de contas, fazendo pouco caso da notificação de ciência do processo nº 20100368-5. Ainda mais sigo o raciocínio e segmento da maioria dos nobres Vereadores que foi pela rejeição das contas do exercício financeiro de 2019.

José Haroldo Bonfim de Moraes
-Presidente-



**JUSTIFICATIVA DE VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2021.
REFERENTE AO PROCESSO 20100368-5**

Sessão realizada em 17/11/2021

VEREADOR: José Sivonaldo da Silva

VOTO: NÃO

JUSTIFICATIVA: Voto contra o projeto devido o gestor do Exercício Financeiro de 2019, extrapolou o limite de crédito suplementar de 1/3 da LOA, o que aprovamos em 2018 foi de 33,33% das despesas fixadas e houve uma alteração para 45,53%, e que era para o ex gestor pedir autorização a Câmara Municipal, então este limite foi desconsiderado gerando déficit para o município. Sendo assim o limite de abertura de créditos adicionais suplementares foi descumprida.

JOSÉ SIVONALDO DA SILVA

**José Sivonaldo da Silva
-Vereador-**



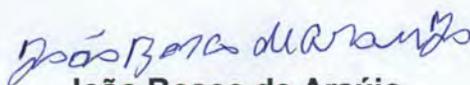
**JUSTIFICATIVA DE VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2021.
REFERENTE AO PROCESSO 20100368-5**

Sessão realizada em 17/11/2021

VEREADOR: João Bosco de Araújo

VOTO: NÃO

JUSTIFICATIVA: Meu voto é contra o Parecer Prévio do TCE e Projeto de Resolução referente ao Exercício Financeiro de 2019 porque a receita prevista na LOA foi superestimada o que não correspondia com a real capacidade de arrecadação do município, o que está em desacordo com o Art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e isso vem acarretar vários danos ao município comprometendo assim gestões futuras.


João Bosco de Araújo
-Vereador-



**JUSTIFICATIVA DE VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2021.
REFERENTE AO PROCESSO 20100368-5**

Sessão realizada em 17/11/2021

VEREADOR: Paulo Ricardo da Silva Menezes

VOTO: NÃO

JUSTIFICATIVA: Voto contra. Porque o saldo negativo da conta da saúde no valor R\$ 8.985,401,48 e da educação FUNDEB magistério no montante de R\$ 1.683,256,13 o que mostra total desrespeito a população Juremense pois o Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos não apresentou justificativa nem defesa onde foi aplicado este recurso.

Paulo Ricardo da Silva Menezes
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DA
JUREMA

O Futuro do Município Começa Aqui



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HAROLDO BONFIM DE MORAIS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 533c50d0-81f0-4319-b895-6ab9a838d33a

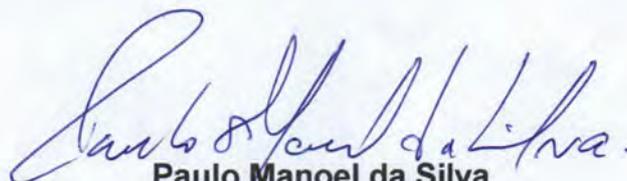
**JUSTIFICATIVA DE VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2021.
REFERENTE AO PROCESSO 20100368-5**

Sessão realizada em 17/11/2021

VEREADOR: Paulo Manoel da Silva

VOTO: NÃO

JUSTIFICATIVA: Voto não porque o TCE faz um acompanhamento técnico, enquanto nós Vereadores acompanhamos o dia a dia no município e sabemos e temos acompanhado os desmandos e falta de compromisso com a coisa pública pois o Gestor do Exercício Financeiro de 2019, que sempre deixou de repassar os valores recolhidos dos servidores e ao seus devidos Fundos Previdenciário, comprometendo assim futuras administrações.


Paulo Manoel da Silva
-Vereador-



**JUSTIFICATIVA DE VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2021.
REFERENTE AO PROCESSO 20100368-5**

Sessão realizada em 17/11/2021

VEREADOR: Cícero Pedro de Sousa

VOTO: NÃO

JUSTIFICATIVA: Voto contra o Projeto de Resolução nº 05/2021 por conta das inúmeras irregularidades pontuadas pelo TCE. Irregularidades estas que prejudicaram o desenvolvimento do município de Jurema e que o Ex-Prefeito do exercício financeiro de 2019 nem defesa fez das arbitrariedades que cometeu.

CICERO PEDRO DE SOUSA
Cicero Pedro de Sousa
-Vereador-



RESOLUÇÃO 05/2021

EMENTA: REJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DA JUREMA – PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município da Jurema – PE. Faz saber que o Poder Legislativo **REJEITOU** em virtude do disposto no art. 53 parágrafo 3º e do Art. 33 §§ IV e VI da Lei Orgânica Municipal, e o que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º: Ficam Rejeitadas as contas do Governo do Ex-Prefeito do Município da Jurema – PE. Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos, referente ao Processo TCE. PE. Nº 20100368-5, Prestação de Contas do Exercício Financeiro do ano de 2019.

Art. 2º: A presente Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.3º: Resolvam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 25 de novembro de 2021

José Haroldo Bonfim de Moraes

- Presidente -

§ 1º Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a lei complementar, os planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias, não serão objetos de delegação.

§ 2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação da emenda.

Art. 51. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 52. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se tratar-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Seção VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Município, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o

julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de sessenta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

§ 3º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 4º Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

§ 5º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestados na forma da legislação federal e estadual em vigor podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de inclusão na prestação anual de contas.

Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II - acompanhar as execuções de programa de trabalho e do orçamento;

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV - verificar a execução dos contratos.

Art. 55. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, as quais poderão ser questionadas quanto à sua legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo



Parágrafo único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e conseqüente cassação de mandato.

Art. 30. O Secretário Municipal, ou ocupante de cargo da mesma natureza, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão para expor assunto e discutir projeto de lei, ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 31. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, constituindo crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 32. À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuído tal competência, a prestação de contas da Câmara.

Seção III Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I - instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida;





DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CONTAS

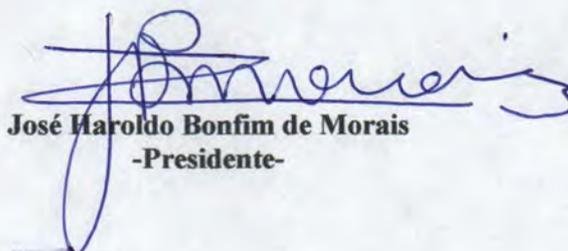
Declaro para os devidos fins de Publicidade, em conformidade com as Leis pertinentes, que o Projeto de Resolução nº 005/2021, apresentado pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Que foi elaborado de conformidade com o Parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas Processo T.C: nº 20100368-5, no qual recomenda a Aprovação com Ressalvas das Contas do Exercício do ano de 2019, da Gestão do Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos. Foi rejeitado, cujo resultado foi de 06 votos contrários e 03 votos favoráveis.

Desta forma, mediante ao resultado, a Resolução foi Promulgada no dia 25 de novembro de 2021.

A presente Declaração é a mais pura expressão da verdade, que publicada vai por mim assinada.

Jurema, 25 de novembro de 2021.



José Haroldo Bonfim de Moraes
-Presidente-